

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

MERCEDES-BENZ CARS & VANS BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com sede em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Sala 16, Vila Paulicéia, CEP 09680-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.715.616/0001-72, com estabelecimentos filiais no município de Cariacica/ES, a Rodovia Governador Mario Covas, 882, sala 35, bloco 2, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.715.616/0004-15, no município de Itacemópolis/SP, a Rodovia Luiz Ometto, s/n, km 44, bairro Santa Barbara, CEP 13495-000, inscrita no 31.715.616/0002-53 e no município de Campinas, a Avenida Mercedes-Benz, n.º 679, centro logístico Viracopos prédio 411 Mezanino, CEP 130054-750, inscrita no CNPJ sob n.º 31.715.616/0003-34, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**Comodante**"; e, do outro lado,

Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, com endereço na Rua João Pessoa, 59 Centro - CEP: 09715-000, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**Comodatária**".

Comodante e Comodatária doravante, em conjunto, denominadas "**Partes**" e, individualmente e sem distinção, "**Parte**".

RESOLVEM as Partes firmar o presente Contrato de Comodato ("**Contrato**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato consiste no empréstimo gratuito pela Comodante à Comodatária de um veículo Sprinter da marca "Mercedes-Benz", tipo Sprinter 416 CDI, chassi 8AC907843LE180038, ano 2019/2020, placa, cor PRATA, placa FPW4Gf88 e um outro veículo tipo Sprinter 416 CDI, chassi 8AC907843LE180127, ano 2019/2020 cor Vermelha e placa GGL5B36, de propriedade da Comodante ("**Veículo**"), sendo que a Comodatária apenas utilizará o Veículo para fins de demonstração em clientes comuns e eventos. O Veículo tracionará e/ou terá instalado os implementos de propriedade da Comodatária, durante a vigência do Contrato, visto que as Partes, desde já, estabelecem que todos os custos necessários para a adequada condução dos referidos implementos são de responsabilidade exclusiva da Comodatária, caso aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

2.1 O uso e gozo do Veículo não poderão ser cedidos, emprestados, locados ou, por qualquer outra forma, transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização por escrito da Comodante.

2.2 É vedado à Comodatária, em todo o caso ou circunstância, promover qualquer alteração no Veículo que importe mudança de estrutura/implemento, formato, tipo, cores, eliminação ou adulteração de marcas, símbolos, números ou nomes, salvo com prévia alteração por escrito da Comodante.

2.3 Caberá à Comodatária obter junto aos órgãos competentes toda e qualquer autorização que se fizer necessária para que o Veículo possa transitar com composições especiais em estradas ou rodovias.

2.4 É de responsabilidade da Comodante o pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o Veículo ou pelo seu uso, bem como o processamento e o pagamento das despesas relativas ao IPVA, licenciamento e seguro obrigatório do Veículo, inclusive eventuais renovações.

2.4.1 A Comodatária é a única e exclusiva responsável pelo pagamento das eventuais despesas com pedágios.

2.4.2 A Comodatária assume a responsabilidade pelo pagamento de toda e qualquer multa de trânsito ou administrativa aplicada enquanto o Veículo estiver na sua posse, ainda que cobrada posteriormente.

2.5 A manutenção do Veículo será feita às expensas e sob a responsabilidade da Comodante no que se refere às peças, componentes e outros itens indispensáveis a manter o Veículo em operação, sendo que os itens de consumo e desgaste natural pelo uso regular (tais como, combustível, lubrificantes, graxas, filtros, materiais de atrito do freio)



correrão por conta exclusiva da Comodatária, exceto quando um desses itens for considerado como "de teste" e estiver sob acompanhamento da Comodante.

2.5.1 A Comodatária, neste ato, obriga-se a abastecer o Veículo com o combustível denominado diesel S10-ANP 46/12, porém, se prévia e expressamente autorizado pela Comodante, a Comodatária poderá abastecer o Veículo com outro combustível.

2.5.2 A Comodatária, neste ato, concorda que é a única e exclusiva responsável pelas providências e despesas relativas à aquisição e efetiva utilização do combustível indicado no item 2.5.1 supra.

2.5.3 O não cumprimento pela Comodatária das obrigações estabelecidas nos itens 2.5.1 e 2.5.2 supra, poderá implicar o pagamento pela Comodatária de multa no valor de <10% (dez por cento)> do valor de mercado do Veículo, bem como o pagamento de eventuais perdas e danos eventualmente incorridas pela Comodante e devidamente comprovadas.

2.5.4 A Comodatária deverá utilizar o Veículo com todos os pneus originalmente instalados (com/sem a aplicação de rodízios periódicos).

2.6 A Comodatária obriga-se a conservar o Veículo como se seu próprio fosse, podendo usá-lo apenas de acordo com as condições deste Contrato e com a finalidade a que o Veículo se destina, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente incorridos pela Comodante.

2.6.1 A Comodatária declara ter vistoriado e verificado que o Veículo se encontra em perfeitas condições de conservação e uso, obrigando-o a assim devolvê-lo, salvo seu desgaste natural em virtude do uso regular do Veículo quando terminado este Contrato.

2.7 A Comodatária se obriga a entregar o Veículo a pessoa por ela contratado, que o conduzirá sob a inteira responsabilidade da Comodatária, devendo tal pessoa estar devidamente habilitados de acordo com a legislação de trânsito vigente e ter recebido as instruções adequadas para a operação do Veículo.

2.7.1 A Comodante se compromete gratuitamente a instruir e treinar o pessoal de operação da Comodatária, se assim for solicitado pela Comodatária, com o intuito de torná-los aptos a dirigirem o Veículo de acordo com as suas características próprias.

2.7.2 Fica estabelecido entre as Partes que as pessoas indicadas pela Comodatária para conduzirem e/ou utilizarem o Veículo não terão qualquer tipo de vínculo empregatício com a Comodante, sendo que, em nenhuma hipótese, a Comodante será responsável solidariamente por qualquer dano e/ou perda decorrente de acidente de trabalho envolvendo o Veículo.

2.8 A Comodatária, sempre que solicitado, deverá informar à Comodante os resultados referentes à demonstração obtidos durante o período em que o Veículo estiver sendo utilizado. Para tanto, a Comodatária deverá preencher tabelas de controles, que serão fornecidas pela Comodante, registrando quilometragens, enviando tais tabelas à Comodante com a frequência solicitada por esta.

2.8.1 A Comodatária e seus funcionários não poderão divulgar ou dar conhecimento a terceiros das informações constantes na tabela de controle, bem como quaisquer outras informações relacionadas com as demonstrações.

2.9 No caso de ocorrerem falhas técnicas no período de vigência do Contrato, a Comodatária deverá informar imediatamente a Comodante pelo telefone (11) 4173-6835, em horário comercial, ou, em horário não comercial, pela central de atendimento da Comodante pelo telefone 0800-9709090, para que a Comodante adote as providências necessárias para o reparo do Veículo.

2.10 A Comodante poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, vistoriar o Veículo por si ou por pessoas devidamente credenciadas pela Comodante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 Este Contrato entrará em vigor a partir da efetiva entrega do Veículo à Comodatária e vigorará até 20/05/2020. Quando da entrega do Veículo à Comodatária, esta deverá assinar o comprovante de recebimento do Veículo.

3.2 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo e sem ônus, mediante simples notificação à Parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.3 O presente Contrato será considerado como imediatamente rescindido, mediante simples notificação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- (i) pedido de falência pela Comodatária ou por qualquer terceiro, bem como pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Comodatária;
- (ii) descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato e não sanada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação neste sentido;
- (iii) em qualquer situação em que o Veículo venha ou possa a vir a ser expropriado ou retirado da posse da Comodatária;
- (iv) fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que implique alteração do controle societário, direto ou indireto, da Comodatária, sem o prévio e expresso consentimento da Comodante.

3.4 Na ocorrência da hipótese descrita no item 3.3 (i) ou (iii), a Comodatária se obriga a fazer a competente declaração de que o Veículo é de propriedade da Comodante, fornecendo a esta um comprovante válido em juízo neste sentido.

3.5 No caso de término antecipado deste Contrato, a Comodatária deverá devolver imediatamente o Veículo à Comodante nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O Veículo está coberto por seguro de responsabilidade civil, por danos materiais e pessoais, roubo, incêndio e furto, cujo prêmio é suportado pela Comodante. Na hipótese de ocorrência de qualquer fato que implique a necessidade de utilização do seguro, a Comodatária se obriga a pagar o valor de franquia do seguro, bem como a imediatamente comunicar o fato à Comodante, fornecendo todos os documentos e informações que se fizerem necessários, inclusive o registro da respectiva ocorrência junto à autoridade competente.

4.1.1 Caso seja comprovado que o fato que implicou a necessidade da utilização do seguro não fora de responsabilidade da Comodatária, a Comodante reembolsará a Comodatária o montante eventualmente pago pela Comodatária.

4.1.2 A Comodatária se responsabilizará por todos os custos derivados da falta da documentação necessária para o acionamento do seguro perante a seguradora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A Comodatária, neste ato, declara e reconhece que é a única responsável civil e criminalmente por todo e qualquer dano a pessoas ou bens em decorrência de uso de Veículo, caso seja comprovada a sua culpa, bem como é a única responsável pela carga que estiver eventualmente transportando. Em nenhuma hipótese, a Comodante será responsável civil ou criminalmente por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou força maior que envolvam o Veículo.

5.2 Na hipótese de pleitos de responsabilidade civil, criminal, trabalhista, previdenciários, entre outros, relacionados ao uso do Veículo pela Comodatária, esta isentará a Comodante de tais pleitos e, caso não seja possível, fornecerá os documentos que estiverem em sua posse e que vierem a ser considerados pela Comodante como necessários à defesa de seus interesses, sendo que a Comodatária reembolsará as importâncias pagas pela Comodante em razão de tais pleitos.

5.3 Este Contrato contém a totalidade das avenças havidas entre as Partes, relativamente ao objeto deste Contrato, cancelando e substituindo qualquer acordo anterior, verbal ou escrito entre as Partes, em relação ao objeto do presente Contrato.

5.4 Este Contrato somente poderá ser alterado mediante documento escrito firmado por ambas as Partes.



5.5 O fato de qualquer das Partes deixar de exigir da outra Parte execução específica das disposições do presente Contrato, deixar de exercer qualquer direito, escolha ou opção, ou deixar de utilizar ou recorrer a qualquer recurso aqui conferido, não será interpretado nem havido por constituir renúncia, novação ou desistência da futura execução por qualquer das Partes das disposições, direitos, escolhas, opções ou recursos em questão, sendo certo que os mesmos permanecerão em pleno vigor.

5.6 Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada ilegal, nula ou inexequível, no todo ou em parte, a disposição aplicar-se-á com a supressão ou modificação, seja qual for, que se faça necessária para que a disposição passe a ser legal, válida e exequível, promovendo o intuito comercial das Partes.

5.7 Para todos os efeitos deste Contrato, a Comodatária é considerada como fiel depositária do Veículo e, como tal, está sujeitas às disposições que regem o contrato de depósito.

5.8 Os signatários abaixo declaram, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a Parte pela qual firmam este Contrato e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste Contrato. As Partes e seus signatários reconhecem e concordam que este contrato permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por qualquer das Partes. Ademais, os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Bernardo do Campo, 20 de março de 2020.

MERCEDES-BENZ CARS & VANS BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Nome: **Luiz Carlos Moraes**

Área: P/C

Função: DIRETOR

Nome: **Camila Franco**

Área: P/C

Função: Gerente

Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo

Nome: **Luiz Carlos Moraes**

Função: **Secretário - Saúde**

Nome:

Função:

Testemunhas:

1. **Ana Caroline Lourenço**
 Nome: **Ana Caroline de Paula Lourenço**
 CPF: **442.554.878/71**

2. _____
 Nome:
 CPF:

Esta página é parte integrante e indissociável do Contrato de Comodato firmado entre a Mercedes-Benz Cars & Vans Brasil – Indústria e Comércio de Veículos Ltda. e Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo em 20/03/2020.